

**REVISÃO E APROVAÇÃO**

Revisão	Data	Descrição das atualizações
0	11/02/2021	Criação do documento.

Criação	Revisão	Aprovação
Nome Janaina da Conceição Cargo Especialista	Nome Luiz Amaral Cargo Gerente Nome Thiago Freitas Cargo Diretor Comitê de Auditoria	Diretoria Executiva Conselho de Administração

## ÍNDICE

<b>1. OBJETIVO</b>	3
<b>2. APLICAÇÃO</b>	3
<b>3. DEFINIÇÕES</b>	3
<b>4. PRINCÍPIOS</b>	4
<b>5. DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	5
<b>6. REFERÊNCIAS</b>	6

## 1. OBJETIVO

A ENEVA S.A. e suas subsidiárias (“ENEVA” ou “Companhia”) reconhecem que o desenvolvimento de suas atividades e as características inerentes ao setor de energia implicam desafios relacionados ao respeito dos direitos humanos. Assim, o objetivo desta Política de Direitos Humanos (“Política”) é estabelecer as diretrizes fundamentais da ENEVA para respeitar os direitos humanos e promover práticas não discriminatórias e de diversidade no ambiente de trabalho.

## 2. APLICAÇÃO

Esta Política se aplica a todos os Administradores e Colaboradores e quaisquer Terceiros que atuem em nome da ENEVA, independentemente do nível hierárquico. Todos os Administradores da ENEVA estão comprometidos com as regras estabelecidas nesta Política e são responsáveis por disseminar e praticar as diretrizes aqui contidas.

## 3. DEFINIÇÕES

Administradores: diretores estatutários e membros do Conselho de Administração.

Assédio: qualquer comportamento ofensivo, inoportuno, insistente e persistente, que caracterize perseguição, sugestão ou pretensão constantes em relação a alguém, sem consentimento da outra parte envolvida, incluindo, mas não se limitando a agressões verbais e psicológicas, abusos ou agressões sexuais, exposição de alguém a situações humilhantes e constrangedoras.

Colaboradores: todos os empregados da Companhia, bem como todos que possuam cargo, função, posição ou relação empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Companhia, assim como os estagiários, menores aprendizes e *trainees*.

Direitos Humanos: todos os direitos fundamentais, universais e inerentes a todos os seres humanos, reconhecidos internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas e outros normativos aplicáveis, a serem assegurados a todos, independentemente de classe social, raça, nacionalidade, religião, cultura, profissão, gênero, orientação sexual ou qualquer outra condição que possa diferenciar os seres humanos.

Discriminação: qualquer conduta que viole os direitos humanos de uma pessoa, baseando-se em raciocínio sem conhecimento adequado sobre a matéria, tornando-a injusta e infundada, incluindo, mas não se limitando à discriminação social, cultural, étnica, política, religiosa, sexual ou etária, que podem, por sua vez, levar à exclusão social.

Diversidade: quaisquer características, aspectos ou elementos múltiplos e que se diferenciam entre si, incluindo, mas não se limitando a diversidade cultural, étnica, linguística, religiosa, de gênero, entre outras.

Partes interessadas: quaisquer grupos de indivíduos potencialmente vinculados, afetados ou relacionados com as atividades desenvolvidas pela Companhia, incluindo, mas não se limitando a empregados, clientes, fornecedores, parceiros, comunidades locais ou tradicionais localizadas no entorno das unidades da Companhia, órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Terceiros: representantes, fornecedores, prestadores de serviços, trabalhadores terceirizados e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas e demais parceiros comerciais.

## 4. PRINCÍPIOS

### 4.1. Princípios de atuação da Eneva em direitos humanos:

A Eneva se compromete a:

- Conduzir todas as suas operações e negócios respeitando os direitos humanos e a dignidade de todos.
- Cumprir e fazer cumprir os requisitos legais aplicáveis e respeitar as legislações, normas e boas práticas relacionadas aos direitos humanos, direitos sociais e direitos trabalhistas.
- Respeitar e praticar a liberdade de associação sindical e as negociações coletivas em todas as áreas de atuação, em conformidade com as legislações locais aplicáveis.
- Não tolerar, permitir, compactuar ou realizar atividades que envolvam qualquer forma de violação dos direitos das comunidades locais, comunidades tradicionais, minorias étnicas e povos indígenas habitantes do entorno das unidades onde desenvolva suas operações.
- Não tolerar, permitir, compactuar ou realizar negócios que envolvam qualquer tipo de trabalho infantil, trabalho forçado, obrigatório ou em condição análoga à de escravo.
- Não tolerar, permitir, compactuar ou realizar negócios que envolvam exploração sexual de crianças e adolescentes e tráfico de seres humanos.
- Exigir que Terceiros adotem medidas necessárias para eliminar toda forma ou modalidade de trabalho infantil, trabalho forçado, obrigatório ou em condição análoga à de escravo no

desenvolvimento de suas atividades.

- Exigir que Terceiros adotem medidas necessárias para respeitar a liberdade de associação sindical e as negociações coletivas de seus empregados, rejeitando toda prática discriminatória e tratando seus empregados de forma justa, com dignidade e respeito, e cumprindo com todas as obrigações trabalhistas aplicáveis.
- Respeitar e valorizar a Diversidade e não tolerar qualquer prática de Discriminação ou Assédio de qualquer natureza, em conformidade com as legislações aplicáveis.
- Promover e manter um ambiente de trabalho seguro e saudável.
- Mitigar e remediar eventuais impactos e violações de direitos humanos que tenha dado causa ou tenha contribuído diretamente, sempre que identificados em suas operações e unidades, nos termos previstos no Código de Conduta e no Código de Conduta para Terceiros, além do disposto na legislação aplicável.
- Adotar medidas educativas para disseminar o respeito aos direitos humanos, de forma a assegurar o conhecimento e a prática dos princípios aqui estabelecidos.
- Adotar procedimento de avaliação contínua em direitos humanos, a fim de identificar e endereçar práticas que possam violar as disposições da presente Política em suas atividades internas, nas atividades de seus Administradores, Colaboradores ou de Terceiros.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os Administradores e Colaboradores da Eneva comprometem-se a pautar todas as suas relações no respeito, reconhecendo as qualidades e os direitos do outro. Buscamos trabalhar sempre de forma colaborativa, incentivando a Diversidade e estimulando o diálogo construtivo.

O descumprimento das regras dispostas nesta Política poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares ou ainda o rompimento do vínculo contratual em caso de Terceiros.

## 6. REFERÊNCIAS

- Declaração Universal dos Direitos Humanos
- Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU)
- Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos da ONU
- Convenções Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT)
- Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos
- Pacto Global da ONU
- Diretrizes, metas e indicadores dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)
- Padrões de Desempenho da Corporação Financeira Internacional (IFC)
- **PL.CRP.CMP.002** – Código de Conduta
- **DT.CRP.CMP.008** – Código de Conduta para Terceiros
- **DT.CRP.CMP.006** – Diretriz de Relação com Terceiros
- **DT.CRP.CMP.001** – Diretriz de Gestão de Consequências
- **DT.CRP.CMP.005** – Diretriz de Igualdade de Oportunidade e Respeito